



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág 1 de 1

A todos os Clubes Filiados

Lisboa, 23 de Abril de 1998

CIRCULAR Nº 09/98 **CONTROLO ANTIDOPAGEM**

O controlo antidopagem é uma obrigação legal, a ser cumprida por todas as federações desportivas.

Tendo em vista dotar a Federação Portuguesa de Golfe de um dispositivo normativo próprio da modalidade que regule este controlo, foi em tempos enviado aos Clubes um projecto de Regulamento Federativo Antidopagem.

Após discussão do seu conteúdo com as autoridades oficiais competentes – Conselho Nacional Antidopagem – foi definida uma redacção que agora se leva ao conhecimento dos Clubes, e que se encontra em absoluta conformidade com a lei que a motiva.

Pela importância de que se reveste o assunto, sugere-se a afixação pública da presente circular, acompanhada pelo mencionado Regulamento Federativo Antidopagem, em aplicação por força da lei, e lista das classes de substâncias e métodos interditos, considerados dopantes.

Importa mencionar que as substâncias designadas “canabinóides”, por decisão da Direcção da Federação, constarão também do Quadro I (substâncias interditas) da lista supramencionada.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE GOLFE

Pág 2 de1

Alertam-se os Clubes e demais agentes desportivos (responsáveis técnicos, delegados, treinadores, massagistas e médicos) para a possibilidade prevista de serem efectuadas acções de controlo antidopagem pelas autoridades competentes, dentro e fora de competições e ainda para as consequências sancionatórias previstas no Regulamento Federativo Antidopagem.

Com os nossos cumprimentos,

Federação Portuguesa de Golfe

Pedro Vicente
Secretário-Geral